DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Lei Complementar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO

Secretaria Geral
secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

PORTARIA Nº 0145 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.
Concede adicional noturno a servidor público municipal.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito do município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 043, da Diretora da EMEIEFS Antonieta Bim Storti, protocolado sob o nº 1875, em 25 de agosto de 2026, solicitando a concessão de adicional noturno ao servidor Adilson Aparecido Martin Romero**;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional noturno ao servidor público municipal Adilson Aparecido Martin Romero, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, transferido e lotado na EMEIEFS Antonieta Bim Storti, conforme Portaria nº 137, de 13 de agosto de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 25 de agosto de 2026,

Cristiano Eleutério Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Portaria nº 145/2026..... 1

PREFEITURA DE MURUTINGA DO SUL TRABALHO, AMOR E RESPEITO — Secretaria Geral — secretaria@murutingadosul.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR 0113 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre a reestruturação do Sistema de Controle Interno do Município de Murutinga do Sul, cria o cargo público de provimento efetivo de Controlador Interno Municipal, e dá outras providências."

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito Municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I – DO SISTEMA E DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º Fica reestruturado o Sistema de Controle Interno do Município de Murutinga do Sul, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelecendo normas gerais sobre fiscalização, gestão fiscal, governança e controle interno no âmbito da Administração Pública Direta.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Murutinga do Sul é composto pela **Controladoria Interna do Município**, órgão integrante da estrutura administrativa municipal, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, dotado de autonomia técnica, funcional e operacional para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 3º Compete à Controladoria Interna do Município, centralizada na figura do Controlador Interno Municipal, exercer as seguintes atividades no âmbito da Administração Direta do Município:

Seção I – De Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal

- **I –** avaliar a adequação da Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- **II –** avaliar, no mínimo uma vez ao ano, o cumprimento das metas previstas no PPA e a eficácia das políticas de governo;
- **III –** acompanhar a execução orçamentária, avaliando bimestralmente o comportamento da receita e sugerindo medidas de equilíbrio fiscal e combate à evasão ou renúncia de receitas;
- **IV –** acompanhar as modificações orçamentárias atestando sua legalidade e adequação ao PPA e à LDO;
- **V –** examinar as fases de execução da despesa (empenho, liquidação e pagamento), verificando a regularidade de licitações, contratos e aditivos sob os aspectos da legalidade, legitimidade, razoabilidade e economicidade;
- **VI –** acompanhar os limites da Despesa com Pessoal, supervisionando as medidas adotadas pelo Executivo para a observância dos limites definidos nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

Lei Complementar 113/2026.....1

- **VII –** realizar o controle dos limites e condições para a inscrição e baixa de "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores";
- **VIII –** realizar o controle da destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em atendimento à LRF;
- **IX –** exercer o controle sobre as operações de crédito, avais, garantias, dívida consolidada e mobiliária, e sobre os direitos e haveres do Município.

Seção II – De Auditoria, Convênios e Obras Públicas

- **X –** acompanhar a aplicação dos recursos públicos repassados a entidades do Terceiro Sector e os convênios firmados pelo Município, avaliando o interesse público e examinando as respectivas prestações de contas;
- **XI –** avaliar anualmente as obras públicas em execução e finalizadas no exercício quanto à legalidade do certame licitatório e à regularidade de sua entrega;
- **XII –** acompanhar as movimentações patrimoniais efetuadas pelos órgãos municipais;
- **XIII –** examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;
- **XIV –** acompanhar a execução das despesas com Educação e Saúde, de modo a garantir o alcance dos índices mínimos constitucionais de aplicação.

Seção III – De Transparência, Ouvidoria e Relações Institucionais

- **XV –** Supervisionar e gerir as ações relativas à Transparência Pública e à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e art. 48 da LRF);
- **XVI –** atuar na recepção, análise e encaminhamento de manifestações, denúncias e reclamações de cidadãos direcionadas ao Poder Executivo;
- **XVII –** executar ações de correição, prevenção, combate à corrupção e fomento às boas práticas de governança pública;
- **XVIII –** acompanhar, para fins de registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal a qualquer título;
- **XIX –** apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, respondendo a solicitações e ofícios perante o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público;
- **XX –** recomendar, quando cabível, a instauração de tomada de contas especial, sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades.

Art. 4º A instituição do Sistema de Controle Interno não exime os gestores e ordenadores de despesas da Administração Direta do Município de Murutinga do Sul de sua responsabilidade individual no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO III – DO CARGO PÚBLICO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 5º Fica criado 01 (um) cargo público de provimento efetivo de **Controlador Interno Municipal**, integrante do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Murutinga do Sul, a ser preenchido por meio de Concurso Público de Provas ou de

Lei Complementar 113/2026.....2

Provas e Títulos, submetido ao regime estatutário do Município, conforme especificações abaixo:

GRUPO OCUPACIONAL 8: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – "EST-ANS"

Denominação	Vagas	Habilitação Mínima	Carga Horária Semanal
Controlador Interno Municipal	1	Nível superior em Direito, Ciências Contábeis, Administração de Empresas, Ciências Econômicas ou nível superior com pós-graduação em Gestão Pública, com experiência na área pública de no mínimo 2 (dois) anos devidamente comprovada por certidão de órgão público.	40h

Art. 6º A remuneração inicial do cargo público criado pelo art. 5º desta Lei Complementar corresponderá à referência **NS-35** da tabela do Quadro de Pessoal do Município de Murutinga do Sul (Lei Complementar nº 076/2019).

CAPÍTULO IV – DAS GARANTIAS, PRERROGATIVAS E FUNCIONAMENTO

Art. 7º Constituem garantias do Controlador Interno Municipal no exercício de suas funções:

- **I –** autonomia técnica, funcional e operacional no desempenho de suas atividades na Administração Direta;
- **II –** acesso irrestrito e imediato a quaisquer processos, documentos, informações, livros contábeis e bancos de dados da Administração Municipal necessários ao exercício do controle interno.

Art. 8º O Controlador Interno Municipal é detentor das prerrogativas inerentes ao cargo efetivo, podendo ser destituído do exercício de suas funções operacionais apenas em razão de falta grave apurada em Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com garantia da ampla defesa, condenação por ato de improbidade transitada em julgado, ou a pedido do próprio servidor.

Art. 9º Os órgãos e setores da Administração Direta deverão atender às requisições e solicitações de documentos feitas pelo Controlador Interno no prazo estipulado na notificação.

Art. 10. O servidor municipal que tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade deverá dar ciência imediata ao Controlador Interno para providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11. Constatada qualquer irregularidade, o Controlador Interno comunicará o fato ao Chefe do Executivo e solicitará ao responsável pelo setor as devidas providências para:

Lei Complementar 113/2026.....3

- **I –** sanar a ilegalidade apurada;
- **II –** ressarcir eventual dano causado ao erário;
- **III –** evitar ocorrências semelhantes.
- **Parágrafo único.** Não havendo regularização no prazo legal de até 60 (sessenta) dias, o fato será formalmente relatado ao Prefeito Municipal para adoção de providências administrativas/judiciais e disponibilizado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 12. O Controlador Interno encaminhará quadrimestralmente ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Controladoria Interna do Município.

Art. 13. O Controlador Interno assinará conjuntamente com o Chefe do Poder Executivo e o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), em observância aos arts. 52 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E REVOGAÇÕES

Art. 14. Fica expressamente revogada a gratificação de Controle Interno constante do Quadro III do Art. 30, criada pela Lei Complementar Municipal nº 044, de 2014, ficando extinta qualquer modalidade de função gratificada para o Sistema de Controle Interno na Administração Direta.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Murutinga do Sul, 25 de agosto de 2026.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei Complementar 113/2026.....4